



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – E-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 803/2019

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, ALTERA AS LEIS Nº 451/2009, 452/2009 E 500/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, **Sr. ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA**, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** APROVOU e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedida a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, no percentual de **4,62%** (quatro vírgula sessenta e dois por cento) sobre o vencimento básico e sobre as vantagens fixadas em valor pecuniário, pagos mensalmente a cada servidor, seja efetivo, ocupante de cargo em comissão, exercente de função gratificada ou contratado.

Art. 2º – Seja incluído no Anexo VII da Lei nº 451, de 16 de dezembro de 2009, que trata do Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão, Número de Cargos e os seus Respectivos Vencimentos, o cargo abaixo especificado que foi criado pela Lei nº 677, de 10 de dezembro de 2015:

Chefe do Serviço de Fisioterapia (Lei nº 677, de 10/12/2015)	01	2.914,79
--	----	----------

Art. 3º – O caput do art. 13 da Lei nº 452, de 16 de dezembro de 2009, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tocos do Moji, MG, fica alterado para vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – E-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

“**Art. 13** – Os cargos de provimento em comissão são destinados ao exercício das funções de direção, chefia e assessoramento e são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 4º – O parágrafo único do art. 13 da Lei nº 452, de 16 de dezembro de 2009, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tocos do Moji, MG, fica renumerado para § 1º e alterado para vigorar com a redação abaixo e o mesmo art. 13 passa a vigorar acrescido do § 2º com a redação a seguir:

“§ 1º – Os cargos a que se refere este artigo não se enquadram na carreira do magistério público municipal, ressalvada a progressão horizontal para os servidores efetivos da carreira do magistério municipal ocupantes destes cargos em comissão.

§ 2º – Por não se enquadrarem na carreira do magistério público municipal, conforme o § 1º deste artigo, o número de cargos, o vencimento básico e a(s) vantagem(ens) pecuniárias, esta(s) se houver, dos cargos tratados neste artigo serão fixados na Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos efetivos e comissionados do Município ou em Lei específica, ressalvado o Diretor do Departamento de Educação, ao qual se aplica o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 14 desta Lei. Esses cargos são os seguintes:

- I – Diretor do Departamento de Educação;
- II – Chefe de Divisão de Ensino e Supervisão Escolar;
- III – Coordenador de Escola; e
- IV – Secretário do Diretor Municipal de Educação.”

Art. 5º – Fica revogado o Anexo III da Lei nº 452, de 16 de dezembro de 2009.

Art. 6º – O caput e os §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 452, de 16 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14** – Salvo o direito à opção previsto no art. 46-A da Lei nº 81, de 10 de maio de 1999, durante o exercício do cargo em comissão que trata os incisos II, III e IV do § 2º do art.



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – E-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

13 da presente Lei, o servidor público perceberá o vencimento básico e a(s) vantagem(ns) pecuniárias, estas se houver, referentes a este cargo, enquanto perdurar a nomeação.

§ 1º – O vencimento e a(s) vantagem(ns) a que se refere este artigo sofrerá solução de continuidade em seu pagamento a partir da exoneração do cargo em comissão correspondente, não se incorporando à remuneração do servidor.

§ 2º – A remuneração do servidor público ocupante de cargo em comissão a que se refere este artigo será composta do vencimento básico e da(s) vantagem(ns) pecuniárias inerentes ao cargo fixados na Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos efetivos e comissionados do Município ou em Lei específica, acrescido das vantagens pessoais e percentuais de progressão a que fizer jus o servidor em virtude de seu cargo efetivo.”

Art. 7º. – Os Anexos III, V, VII e VIII da Lei nº 451, de 16 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a redação dada pelos Anexos I, II, III e IV da presente Lei, respectivamente.

Art. 8º. – Os Anexos I, II, VI, VII e VIII da Lei nº 452, de 16 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a redação dada pelos Anexos V, VI, VII, VIII e IX da presente Lei, respectivamente.

Art. 9º – Os art. 11 e 13 da Lei nº 500, de 18 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11** - Ficam criados os seguintes cargos necessários à manutenção das atividades do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social:

I – De provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, cujas atribuições estão especificadas nos art. 2º e 4º da presente Lei, respectivamente:

a) Diretor do Departamento de Assistência e Promoção Social – número de cargos: 01 (um); e

b) Chefe da Divisão de Assistência e Promoção Social – número de cargos: 01 (um).



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – E-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

II – Efetivos, nomeados em decorrência de aprovação e classificação em concurso público, cujas atribuições estão especificadas na Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos efetivos e comissionados do Município (Lei nº 451, de 16 de dezembro de 2009 – Anexo IV):

- a) Assistente Social – Carga Horária: 30 horas – número de cargos: 01 (um); e
- b) Psicólogo – Cargo Horária: 30 horas – número de cargos: 01 (um).

III – Efetivo, nomeado em decorrência de aprovação e classificação em concurso público, cujas atribuições estão especificadas no Anexo IV da Lei nº 452, de 16 de dezembro de 2009, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tocos do Moji, MG:

- Pedagogo – Carga Horária: 40 horas – número de cargos: 01 (um).

§ 1º – O Departamento Municipal de Saúde, denominação essa dada por esta Lei, conta com os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, cujas atribuições estão especificadas nos art. 6º, 8º e 10 da presente Lei, respectivamente, para a manutenção das suas atividades:

- I** – Diretor do Departamento de Saúde – número de cargos: 01 (um);
- II** – Chefe da Divisão do Serviço Médico e Odontológico – número de cargos: 01 (um); e
- III** – Chefe da Coordenação de Vigilância em Saúde – número de cargos: 01 (um).

§ 2º – Os cargos de Diretor do Departamento de Assistência e Promoção Social e de Diretor do Departamento de Saúde que tratam a alínea “a” do inciso I do caput e o inciso I do § 1º deste artigo são remunerados exclusivamente por subsídios fixados, alterados e recompostos por lei específica, de acordo com § 4º do art. 39 e o art. 29, inciso V, da Constituição Federal e o art. 65, inciso XVIII, o art. 69, § 3º, inciso XI, e o art. 70, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º – Os cargos que tratam alínea “b” do inciso I, as alíneas “a” e “b” do inciso II e o inciso III do caput e os incisos II e III do § 1º deste artigo e os demais cargos de provimento em comissão e os cargos efetivos do Departamento de Saúde têm sua denominação, número de cargos, carga horária, requisitos para nomeação, atribuições e fixação do vencimento



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – E-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

básico e eventuais vantagens pecuniárias especificados na Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos efetivos e comissionados do Município (Lei nº 451, de 16 de dezembro de 2009).

(...)

Art. 13 – Fica transposto do Departamento Municipal de Saúde para o Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social o seguinte cargo efetivo, provido por concurso público, cujos requisitos e atribuições estão especificados na Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos efetivos e comissionados do Município (Lei nº 451, de 16 de dezembro de 2009 – Anexo IV):

– Assistente Social – Carga Horária: 20 horas – número de cargos: 01 (um).

§ 1º - São destinados do Quadro Geral de Cargos para o Departamento de Assistência e Promoção Social os seguintes cargos efetivos, providos por concurso público:

I – Setor: Administração:

a) Auxiliar Administrativo – Carga Horária: 40 horas – número de cargos: 01 (um);

b) Motorista – Carga Horária: 40 horas – número de cargos: 01 (um).

II – Setor: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:

a) Agente Administrativo – Carga Horária: 40 horas – número de cargos: 01 (um);

b) Auxiliar de Serviços de Conservação – Carga Horária: 40 horas – número de cargos: 01 (um).

§ 2º - Os requisitos, as atribuições, o vencimento básico e eventuais vantagens pecuniárias referentes ao exercício da função inerente aos cargos que tratam o caput e o § 1º deste artigo são especificados pela Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos efetivos e comissionados do Município (Lei nº 451, de 16 de dezembro de 2009).”

Art. 10. – Ficam revogados os Anexos I e II da Lei nº 500/2011, de 18 de julho de 2011.



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – E-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

Art. 11º As despesas geradas por essa Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas nas respectivas unidades do orçamento vigente.

Art. 12. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

Tocos do Moji, MG, 15 de fevereiro de 2019.

Antônio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Silvana de Melo Silva
Diretora do Departamento de Administração



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – E-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

Anexo I

O Anexo III da Lei nº 451/2009, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

QUADRO DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS E DA CARGA HORÁRIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Padrão de vencimentos	Denominação dos Cargos	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$
I	Auxiliar de Serviços de Conservação (Administração)	40	880,80
	Auxiliar de Serviços de Conservação (Obras)	40	
	Auxiliar de Serviços Escolares	35	
	Vigia	40	
II	Auxiliar Administrativo	40	953,25
III	Auxiliar de Enfermagem	40	1.029,51
IV	Agente Administrativo	40	1.218,51
	Fiscal de Obras e Posturas	40	
V	Cirurgião Dentista	20	3.359,16
	Médico Cardiologista (Lei nº 480/2011)	20	
	Médico Generalista	20	
	Médico Ginecologista/Obstetra	20	
	Médico Pediatra	20	
Especial	Agente de Controle Interno (Redação dada pela Lei nº 788, de 18/09/2018)	40	1.785,46
		25 ^(a)	1.171,70
	Agente de Vigilância Sanitária	40	1.009,79
	Assistente Social	20	1.893,33
	Assistente Social – 30 horas	30	2.839,99
	Auxiliar de Enfermagem ESF	40	1.029,51
	Contador	40	2.453,18
	Enfermeiro	20	1.727,57
	Enfermeiro ESF	40	3.359,16
	Enfermeiro II (Retornou ao quadro efetivo pela Lei nº 687, de 24/03/2016)	40	3.359,16
	Engenheiro Civil	20	2.065,92
	Farmacêutico	30	2.593,38
	Instrutor de Esportes	20	880,80
	Instrutor de Música	10	1.170,60
	Médico Generalista ESF	20	7.894,21



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – E-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

Padrão de vencimentos	Denominação dos Cargos	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$
Especial	Monitor de Creche (Acrescido pela Lei 796/2018)	40	998,07
	Monitor de Transporte de Alunos (Acrescido pela Lei 797/2019 – Efeitos a partir de 01/02/2019)	40	998,00
	Motorista	40	1.161,47
	Nutricionista	30	1.761,60
	Oficial Especializado	40	1.094,34
	Operador de Máquinas Pesadas	40	1.785,46
	Pedagogo	40	1.396,43
	Pedreiro	40	1.831,22
	Psicólogo	20	1.858,84
	Psicólogo – 30 horas	30	2.788,26
	Técnico em Higiene Dental	30	880,80
	Técnico Químico	04	880,80

Observação: ^(a) Se houver decreto do Chefe do Poder Executivo reduzindo a carga horária e o vencimento do servidor, a requerimento e anuência prévia deste e desde que haja conveniência para a Administração Municipal. ([Observação acrescida pela Lei nº 788, de 28/09/2018](#)).



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – E-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

Anexo II

O Anexo V da Lei nº 451/2009, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

QUADRO SUPLEMENTAR DE CARGO EM EXTINÇÃO

Denominação dos Cargos	Nº de Cargos	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$
Jardineiro	01	40	1.161,47



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – E-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocós do Moji – Estado de Minas Gerais

Anexo III

O Anexo VII da Lei nº 451/2009, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII

QUADRO DOS CARGOS PROVIMENTO EM COMISSÃO, NÚMERO DE CARGOS E OS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS.

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO EM R\$
Assessor Técnico em Engenharia (Lei nº 262, de 28/04/2004)	01	4.131,86
Chefe da Coordenação de Vigilância em Saúde (Lei nº 500, de 18/07/2011, art. 10 – Nomenclatura dada pela Lei nº 758, de 29/11/2017)	01	1.785,46
Chefe da Divisão de Assistência e Promoção Social (Nomenclatura dada pela Lei nº 500, de 18/07/2011, art. 4º)	01	1.785,46
Chefe de Divisão de Cultura (Lei nº 329, de 07/04/2006, art. 34)	01	1.785,46
Chefe de Divisão de Educação Física, Recreação, Desporto, Lazer e Turismo (Lei nº 329, de 07/04/2006, art. 32)	01	1.785,46
Chefe de Divisão de Ensino e Supervisão Escolar (Lei nº 329, de 07/04/2006, art. 28)	01	1.785,46
Chefe de Divisão de Fiscalização, Posturas e Meio Ambiente (Lei nº 329, de 07/04/2006, art. 48)	01	1.785,46
Chefe de Divisão de Material, Patrimônio e Informática (Lei nº 329, de 07/04/2006, art. 20)	01	1.785,46
Chefe de Divisão de Obras e Serviços Públicos (Lei nº 329, de 07/04/2006, art. 44)	01	1.785,46
Chefe de Divisão de Recursos Humanos (Lei nº 329, de 07/04/2006, art. 18)	01	1.785,46
Chefe de Divisão de Serviço de Água e Esgoto (Lei nº 329, de 07/04/2006, art. 46)	01	1.785,46
Chefe de Divisão de Serviço Médico e Odontológico (Lei nº 500, de 18/07/2011, art. 8º)	01	1.785,46
Chefe de Divisão de Tributação, Contabilidade e Tesouraria (Lei nº 329, de 07/04/2006, art. 24)	01	1.785,46
Chefe do Serviço de Ginecologia (Lei nº 037, de 27/02/1998, art. 5º e 6º e Anexo V)	01	3.359,16
Chefe do Serviço de Medicina Geral (Lei nº 037, de 27/02/1998, art. 5º e 6º e Anexo V)	02	3.359,16



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – E-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocós do Moji – Estado de Minas Gerais

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO EM R\$
Chefe do Serviço de Odontologia Geral (Lei nº 037, de 27/02/1998, art. 5º e 6º e Anexo V)	01	3.359,16
Chefe do Serviço de Saúde (Lei nº 037, de 27/02/1998, art. 5º e 6º e Anexo V)	01	3.359,16
Chefe do Serviço de Fisioterapia (Lei nº 677, de 10/12/2015)	01	2.914,79
Coordenador de Escola (Lei nº 452, de 16/12/2009, Anexo V) (Ampliação do número e denominação do cargo com redação dada pela Lei nº 798, de 23/01/2019)	04	1.552,74
Encarregado do Serviço de Ginecologia (Lei nº 037, de 27/02/1998, art. 5º e 6º e Anexo V)	01	1.727,57
Encarregado do Serviço de Medicina Geral (Lei nº 037, de 27/02/1998, art. 5º e 6º e Anexo V)	02	1.727,57
Encarregado do Serviço de Pediatria (Lei nº 037, de 27/02/1998, art. 5º e 6º e Anexo V)	01	1.727,57
Procurador Geral do Município (Lei nº 329, de 07/04/2006, art. 14)	01	2.603,81
Secretário do Diretor Municipal de Educação (Lei nº 452, de 16/12/2009, Anexo V)	01	953,25
Secretário do Gabinete do Prefeito (Lei nº 037, de 27/02/1998, art. 5º e 6º e Anexo V)	01	1.314,58



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – E-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

Anexo IV

O Anexo VIII da Lei nº 451/2009, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VIII

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Remuneração da Função Gratificada R\$
Encarregado Chefe de Manutenção da Garagem	440,40
Encarregado Chefe de Oficial Especializado	164,15
Encarregado Chefe do Almoxarifado	243,70
Encarregado Chefe dos Agentes Administrativos	304,63
Encarregado Chefe dos Auxiliares Administrativos	238,31
Encarregado Chefe dos Auxiliares de Enfermagem	257,38
Encarregado Chefe dos Auxiliares de Serviços de Conservação	220,20
Encarregado Chefe dos Motoristas	580,74
Encarregado Chefe dos Operadores de Máquinas Pesadas	892,73



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – E-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

Anexo V

O Anexo I da Lei nº 452/2009, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E PEDAGOGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Nº de Cargos	Carga Horária Semanal	Pré-requisitos de escolaridade para o provimento do cargo	Vencimentos em R\$
Professor de Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I	34	24	Formação mínima em nível médio na modalidade Normal ou Magistério, Normal Superior ou Pedagogia	1.308,94
Pedagogo	02	40	Formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia com especialização específica na área de atuação (Supervisão Pedagógica Orientação Inspeção Pedagógica Administração Escolar).	1.396,43



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – E-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

Anexo VI

O Anexo II da Lei nº 452/2009, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E PEDAGOGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Nº de cargos	Carga Horária Semanal	Pré-requisitos de escolaridade para o provimento do cargo	Hora Aula = R\$	
				18,39	
				Vencimento Mensal	
HS*	em R\$				
Professor do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental	21	Hora Aula	Formação em curso superior, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a cargas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente	36	2.708,73
				35	2.633,48
				34	2.558,24
				33	2.483,00
				32	2.407,76
				31	2.332,51
				30	2.257,27
				29	2.182,03
				28	2.106,79
				27	2.031,54
				26	1.956,30
				25	1.881,06
				24	1.805,82
				23	1.730,58
				22	1.655,33
				21	1.580,09
				20	1.504,85
				19	1.429,61
				18	1.354,36
				17	1.279,12
				16	1.203,88
15	1.128,64				
14	1.053,39				
13	978,15				
12	902,91				
11	827,67				
10	752,42				
09	677,18				
08	601,94				
07	526,70				
06	451,45				
05	376,21				
04	300,97				
03	225,73				
02	150,48				
01	75,24				

*HS = Horas Semanais



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – E-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

Anexo VII

O Anexo VI da Lei nº 452/2009, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI

TABELA APLICATIVA DA PROGRESSÃO VERTICAL (CLASSE) E HORIZONTAL (NÍVEL) CARGO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Nível Classe	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A	1308,94	1348,20	1388,65	1430,31	1473,22	1517,42	1562,93	1609,82	1658,12	1707,86
B	1439,83	1483,02	1527,51	1573,34	1620,54	1669,15	1719,22	1770,80	1823,93	1878,63
C	1511,82	1557,17	1603,88	1652,00	1701,57	1752,61	1805,18	1859,35	1915,12	1967,36
D	1587,41	1635,03	1684,07	1734,59	1786,64	1840,24	1895,45	1952,31	2010,87	2071,21
E	1666,79	1716,79	1768,28	1821,34	1875,97	1932,26	1990,24	2049,93	2111,43	2174,77



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – E-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

Anexo VIII

O Anexo VII da Lei nº 452/2009, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII

TABELA APLICATIVA DA PROGRESSÃO VERTICAL (CLASSE) E HORIZONTAL (NÍVEL) CARGO PROFESSOR DO 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Nível Classe	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A	18,39	18,94	19,50	20,10	20,68	21,31	21,96	22,62	23,29	23,98
B	19,31	19,89	20,47	21,08	21,71	22,35	23,02	23,70	24,39	25,12
C	20,30	20,89	21,52	22,16	22,82	23,51	24,20	24,91	25,53	26,42
D	21,29	21,93	22,57	23,23	23,92	24,64	25,36	26,10	26,89	27,68



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – E-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

Anexo IX

O Anexo VIII da Lei nº 452/2009, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VIII

TABELA APLICATIVA DA PROGRESSÃO VERTICAL (CLASSE) E HORIZONTAL (NÍVEL) CARGO PEDAGOGO

Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Classe										
A	1396,43	1438,31	1481,46	1525,90	1571,69	1618,84	1667,41	1717,42	1768,96	1822,02
B	1466,25	1510,23	1555,54	1602,20	1650,28	1699,79	1750,78	1803,29	1857,40	1913,13
C	1538,49	1585,76	1633,33	1682,32	1732,78	1784,79	1838,32	1893,47	1950,27	2008,78
D	1616,54	1665,03	1714,99	1766,44	1819,42	1874,01	1930,23	1988,15	2047,78	2109,22